

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000954/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/06/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR029028/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.009096/2013-50
DATA DO PROTOCOLO: 07/06/2013

SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL - SINSERCON, CNPJ n. 93.131.233/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIA RACHEL CONCORDIA CARUS;

E

CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DA 2 REGIAO - CREF2/RS, CNPJ n. 03.566.870/0001-10, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). CARMEN ROSANE MASSON;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **servidores e empregados dos conselhos e ordens de fiscalização do exercicio profissional**, com abrangência territorial em **RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO DA CATEGORIA

Fica estabelecido que será observado o piso de R\$ 812,35 (oitocentos e doze reais e trinta e cinco centavos), para os empregados do CREF2/RS.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Fica estabelecido que os salários dos empregados do CREF2/RS serão reajustados em 8,04%(oito virgula zero quatro por cento) a partir de 1º de maio de 2013.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - AUMENTO REAL DE SALARIO

Fica estabelecido que os empregados do CREF2/RS terão aumento real de salário no percentual de 3% (três por cento) sobre os salários já reajustados.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SEXTA - DA JORNADA, DO REGIME COMPENSATORIO E DAS HORAS EXTRAS

A jornada de trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de 02 (duas) horas diárias, com a finalidade de adotar regime de compensação horária, na forma do art. 59 e seus parágrafos, da CLT.

Parágrafo Primeiro: As horas extras realizadas pelo empregado serão retribuídas em folga equivalentes, devendo ser compensadas até o término do mês laborado. Em caso de não compensação das horas, dentro do prazo previsto acima, deverão as mesmas serem pagas no mês seguinte, nos percentuais constantes do parágrafo 2º da presente cláusula.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que as horas extras, cumpridas pelos empregados de segunda a sexta-feira, cuja

contratação seja de 40 horas semanais, serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras e 100% (cem por cento) para as demais, bem como, com adicional de 100% (cem por cento) todas as que forem cumpridas aos sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que as horas extras, cumpridas pelos empregados de segunda a sábado, cuja contratação seja de 44 horas semanais, serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras e 100% (cem por cento) para as demais, bem como, com adicional de 100% (cem por cento) todas as que forem cumpridas aos domingos e feriados.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Fica estabelecido o pagamento de adicional por tempo de serviço equivalente ao valor de 2% (dois por cento) do salário contratual dos empregados, por cada biênio trabalhado, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

Adicional Noturno

CLÁUSULA OITAVA - TRABALHO NOTURNO

Fica estabelecido que o horário em trabalho noturno será remunerado com o adicional de 20% (vinte por cento), entendendo-se como tal, o trabalho das 22:00 às 05:00 horas, não sendo cumulativo em caso de pagamento de diária ou auxílio representação.

Outros Adicionais

CLÁUSULA NONA - DAS DIARIAS, DO AUXILIO REPRESENTACAO, DOS CURSOS E REUNIOES

Quando algum dos servidores representarem o CREF2/RS em determinados eventos, por convocação, haverá o pagamento de diária ou auxílio representação que se fará de acordo com as decisões e regulamentações do CREF2/RS.

Parágrafo Único: Nos casos em que o valor percebido em diárias ultrapassar 50% do valor recebido a título de salário mensal, este será incorporado exclusivamente ao salário do mês correspondente, para fins de cálculo de reflexos, depósito de FGTS e recolhimentos previdenciários, conforme Súmula TST nº 101. As viagens que ocorrerem após o dia 20 do mês serão incorporadas no mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE RISCO DE VIDA

O CREF2/RS pagará, mensalmente, e tão somente aos seus empregados que executam a função de fiscal, um adicional de risco de vida, em valor mensal de R\$ 216,80 (duzentos e dezesseis reais e oitenta centavos), exceto aos fiscais que estiverem em férias ou em período de treinamento.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE REFEICAO

Fica estabelecido que o CREF2/RS concederá aos seus empregados, vales para refeição, juntamente com o pagamento dos salários, na quantidade de dias úteis trabalhados, assim entendidos de 2ª a 6ª feiras, no respectivo mês, com o desconto de 3% (três por cento) incidentes sobre o valor total dos vales, que terá o

valor unitário, em maio de 2013, correspondente a R\$ 16,50 (dezessete reais).

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado este direito, inclusive em caso de realizações de atividades externas, como viagem a serviço do Conselho, representações em reuniões e outros.

Parágrafo Segundo: Havendo necessidade de labor em sábados, domingos ou feriados, a vantagem prevista será igualmente alcançada, na mesma proporção acima ajustada, desde que a jornada cumprida seja superior a 6 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE ALIMENTACAO

Fica estabelecido que o CREF2/RS concederá aos seus empregados, vales para alimentação, juntamente com o pagamento dos salários, na quantidade de dias úteis trabalhados, assim entendidos de 2^a a 6^a feiras, no respectivo mês, com o desconto de 3% (três por cento) incidentes sobre o valor total dos vales, que terá o valor unitário, em maio de 2013, correspondente a R\$ 10,00 (dez reais).

Parágrafo primeiro: Fica assegurado este direito, inclusive em caso de realizações de atividades externas, como viagem a serviço do Conselho, representações em reuniões e outros.

Parágrafo Segundo: Havendo necessidade de labor em sábados, domingos ou feriados, a vantagem prevista será igualmente alcançada, na mesma proporção acima ajustada, desde que a jornada cumprida seja superior a 6 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE JANTA

Será pago aos Agentes de Orientação e Fiscalização, sempre que estiverem em viagem à serviço, vale-janta no valor de R\$ 20,00 por dias, desde que apresentado Relatório de atividades que comprovem a necessidade de deslocamento.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

Fica estabelecido que o CREF2/RS concederá aos seus empregados, vales-transportes, juntamente com o pagamento dos salários, na quantidade de dias úteis trabalhados no respectivo mês, com o desconto de 15% (quinze por cento), sobre o valor total dos vales fornecidos aos mesmos, conforme previsto na legislação que regulamenta a matéria.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ATENDIMENTO MEDICO

Fica estabelecido que o CREF2/RS facultará aos seus empregados a concessão de assistência médica, através de Plano de Saúde, em regime de coparticipação empresa - empregado, observando as seguintes características: CREF2/RS 65% - EMPREGADO 35% nos planos com plena cobertura.

Parágrafo Primeiro: Caso o empregado opte pelo plano com participação em consultas e demais procedimentos, a responsabilidade pelo pagamento integral de tal participação é única e exclusiva do funcionário, ficando o CREF2/RS isento de qualquer adimplemento neste sentido, ressalvado, ainda, o direito de regresso do empregador.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de rescisão contratual, havendo valores devidos ao CREF2/RS decorrentes da coparticipação no plano de saúde (cota empregado), o valor relativo/respectivo poderá ser considerado/descontado no cálculo das verbas rescisórias.

Parágrafo Terceiro: Será permitida a inclusão no Plano de Saúde Médico, de dependentes, sendo seu custeio de responsabilidade integral do empregado.

Parágrafo Quarto Fica estabelecido que o empregado afastado por motivo de saúde, compromete-se a fazer o pagamento integral de sua cota parte e integralmente do dependente sob sua responsabilidade, durante todo o seu período de afastamento.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXILIO DOENCA E 13 SALARIO

Fica estabelecido que o CREF2/RS não descontará no período aquisitivo do direito ao chamado 13º salário, o tempo em que os empregados estiverem percebendo auxílio-doença e desde que a duração desse benefício não ultrapasse 120 dias do Ano Civil.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE GESTANTE

Ficada vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa, bem como alteração de cargo ou função, da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até sete meses após o parto.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE AS VESPERAS DA APOSENTADORIA

Fica assegurada a estabilidade no emprego pelo período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por idade.

Outras estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE NO PERÍODO DE ELEICOES REGULARES DE CONSELHEIROS

Fica assegurada, a todos os funcionários, estabilidade no emprego, 30 dias antes do início do mandato da Diretoria, até 180 dias após a posse, restando ressalvadas as hipóteses de pedido de demissão do funcionário e por justa causa.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AMAMENTAÇÃO

Fica estabelecido que os intervalos para amamentação, previstos no art. 396 da CLT poderão ser acumulados em único intervalo da jornada, a critério da empregada-mãe conjuntamente com o empregador, desde que o mesmo coincida com o horário de início ou final de um dos turnos da jornada de trabalho.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERNAÇÃO HOSPITALAR OU CUIDADOS DE FILHO OU DE PESSOA DEPENDENTE

Fica estabelecido que os empregados não sofrerão qualquer

prejuízo salarial, inclusive na remuneração de repouso e feriados, quando faltarem ao trabalho pelo prazo de 3 (três) dias, desde que efetuada a devida comprovação documentada, para internação hospitalar ou cuidados de filho, com idade até 12 (doze) anos, ou de pessoa dependente, cuja dependência econômica fique devidamente comprovada, estendendo o direito ao filho inválido de qualquer idade. Após o terceiro dia, as horas deverão ser compensadas nos termos da Cláusula 5ª supra.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FERIAS/CONCESSAO

Fica estabelecido que o início das férias individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dia de compensação de repouso semanal.

Parágrafo Primeiro: Comunicado aos empregados o período do gozo de férias individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o ressarcimento, ao empregado, dos prejuízos financeiros por este devidamente comprovados dentro do período de um mês a contar da sua ciência.

Parágrafo Segundo: Nas férias proporcionais deverá incidir o acréscimo de 1/3 (um terço) de que trata o artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FRACIONAMENTO DE FERIAS

Fica estabelecido que o empregador ou o empregado poderá

requerer o fracionamento das férias, em período não inferior a 15 (quinze) dias corridos, sendo facultado ao empregador acatar ou não.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS

Fica estabelecido que serão aceitos, desde que regular e tempestivamente apresentados, no prazo máximo de até 3 (três) dias a contar da falta ao serviço, para efeito de abono, os atestados médicos e odontológicos, desde que originais, fornecidos por órgãos de saúde pública e/ou médicos particulares, inclusive por profissionais contratados pelo SINSERCON/RS.

Parágrafo Primeiro: Serão aceitos, ainda, para abono da ausência das mães e dos pais, desde que regular e tempestivamente apresentados, os atestados médicos e odontológicos emitidos em nome do(s) filho(s) menor(es) de 12 (doze) anos,

Parágrafo Segundo: Nos casos de gestantes, os atestados e comprovantes de exames pré-natais abonarão o(s) turno(s) que o(s) compreender(em).

Parágrafo Terceiro: No caso de consultas médicas agendadas em horário de expediente, tanto para o funcionário, como para os filhos menores de 12 anos, não serão descontadas as horas de ausência ao trabalho, desde que apresentado Termo de Comparecimento, Boletim de atendimento, ou outro semelhante que aponte o horário de

início e término da mesma, no prazo de 24 horas de sua realização.

Parágrafo Quarto: Nos casos de consultas de rotina, os funcionários do CREF2/RS deverão agendar as mesmas preferencialmente fora do horário de expediente a fim de não prejudicar o andamento das atividades.

Parágrafo Quinto: Nos casos reiterados de apresentação de atestados médicos por funcionários, o CREF2/RS poderá encaminhá-lo a qualquer tempo, para consulta junto à medicina do trabalho para fins de acompanhamento, cujos custos serão de responsabilidade exclusiva do Conselho.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUICOES ASSOCIATIVAS

Fica estabelecido que o Conselho descontará em folha de pagamento dos empregados as suas contribuições associativas (mensalidades sindicais e outras que sejam estabelecidas pela lei ou pela Assembleia Sindical) mediante comunicação do Sindicato, recolhendo o total em favor da suscitante no 1º dia útil de cada mês, diretamente ou mediante depósito em conta bancária, com entrega de relação nominal, atingidos e que contenha a indicação dos que tenham se desligado do emprego ou que estejam com seus contratos suspensos ou interrompidos, bem como aprovação do pagamento, se for o caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUICAO ASSISTENCIAL

Fica estabelecido o desconto nos salários dos seus empregados de 1% (um por cento), índice que não poderá

ser alterado, para os filiados ou não do Sindicato, sem distinção dos mesmos, já reajustados e aumentados.

Parágrafo Primeiro: A contribuição aprovada pela assembleia geral destina-se ao custeio das atividades do sindicato e de sua representação, devendo os valores descontados serem repassados ao mesmo, no seu total até o 1º dia útil após o desconto, em parcela única, mediante boleto bancário emitido pelo Sinsercon, enviada relação nominal e valor do desconto dos atingidos.

Parágrafo Segundo: O recolhimento será feito em conta bancária indicada nas guias específicas a serem remetidas pelo Sindicato, juntamente com relação nominal dos empregados atingidos, com indicação do salário já reajustado, percebido no mês do desconto e o valor da taxa.

Parágrafo Terceiro: O desconto a que se refere a presente cláusula fica condicionado a não oposição pelo empregado, manifestado junto ao sindicato profissional no prazo de até 10 dias após a assinatura do presente acordo.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MANUTENCAO DE DIREITOS

Fica assegurada a manutenção de todas as vantagens e benefícios concedidos aos empregados, em razão da presente norma coletiva.

CLAUDIA RACHEL CONCORDIA CARUS
Presidente

SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E
ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL - SINERCON

CARMEN ROSANE MASSON

Diretor

CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DA 2 REGIAO - CREF2/RS

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .